

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.695.084-6

DATA: 31/5/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.311.278-3

DATA: 12/11/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 449/22

APROVADO EM 12/09/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARA SURDOS ALCINDO FANAYA JÚNIOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao docente devidamente habilitado para o componente curricular de Física e ao espaço adequado para a prática de Educação Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicita a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.695.084-6

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.311.278-3

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável, à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de funcionamento para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a solicitação da Direção para cobertura de Quadra Poliesportiva pelo Protocolado n.º 18.765.121-2, de 21/03/2022.

A Licença Sanitária é válida até 18/11/2022 e o Certificado de Conformidade vencerá em 19/01/2023.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Física que é licenciado em Química.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.695.084-6

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.311.278-3

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, do Colégio Estadual Para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|--|
| N.º 1186/15, de 27/05/15 De: 01/01/15 a 31/12/19 | N.º 3221/17, de 24/07/17 De: 01/12/14 a 31/12/18 | Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29 | Prazo: 5 anos De: 01/01/19 a 31/12/23 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao espaço adequado para as aulas de Educação Física;

b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Física.

c) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.695.084-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.311.278-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP